



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

**DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90194/2024/ALFA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0088.067640/2022-09**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática e de Solução integrada de Videoconferência para modernização dos mecanismos de informação, comunicação, publicação e transparência, visando atender as necessidades da Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 50/2024/GAB/SUPEL, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail por empresas interessadas.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Foram recebidos através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas, regendo-se a licitação as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto estadual nº. 28.874/24 e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 164 da Lei n. 14.133/21, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que antecedem a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 22/08/2024 , portanto consideram-se **TEMPESTIVAS**.

**2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados no Esclarecimentos.

Em síntese, a impugnante apresentamos as seguintes reclamações e argumentos:

Visto se tratar de pedido de esclarecimento referente ao termo de referência, os autos do processo foram encaminhados a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

## 1. Do Pedido de Esclarecimento da empresa DATEN (0051907161)

**Pergunta 01** – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão: a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

**ESCLARECIMENTO:** O entendimento não está correto, pois o edital não solicita mídias físicas, porém obriga o fornecedor apresentar o site com imagem ISO e drivers para o pleno funcionamento dos recursos do equipamento conforme "O fabricante deve disponibilizar website para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, bios e firmwares para computador e notebook ofertado, incluindo correções e atualizações", conforme no Termo de Referência. Conforme Despacho 0052261090 COGES-GPOF-NCONT,

**Pergunta 02** – No quesito GARANTIA, determina o seguinte: “TERMO DE REFERÊNCIA 5. 2 Os equipamentos ( computadores, monitores e notebooks) devem possuir garantia ON SITE por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, para reparos e reposição de peças a contar da data do termo de recebimento definitivo.”

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 60 (sessenta) meses o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

**ESCLARECIMENTO:** A avaliação da equipe técnica em tempo e ETP apontou a necessidade de 60 meses de garantia, faz-se necessário que de fato a garantia seja na modalidade on site com cobertura de 60 (sessenta) meses para os computadores, monitores e notebooks, pois como a Administração Pública tem por finalidade realizar aquisição buscando sempre a redução do custeio do mesmo, haja vista que a garantia abarca diagnóstico e substituição de peças no casos de suspeita de defeitos no produto ao longo de 60 meses, evitando custos desnecessários em relação a contratação de serviços de manutenção, reduzindo necessidade de troca de equipamento em intervalo

de tempo inferior ao da garantia, além do fato de que uma aquisição bem realizada pode proporcionar um durador uso deste bem nas atividades executadas. Sabe-se também que, é praxe para todos os fabricantes oferecer esse tipo de garantia. Não se tratando de extensão de garantia ou garantia específica “estendida”, mas sim de garantia em período de 60 meses comumente fornecido por fabricantes destes tipos de equipamentos. Conforme Despacho 0052261090COGES-GPOF-NCONT,

**Pergunta 03 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:**

“9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

**ESCLARECIMENTO:** O subitem 9.13.1, trata-se somente dos documentos de habilitação. Assim, entendemos que para declarações de fabricante, poderá ser apresentado original e/ou tradução simples, devidamente assinado com protocolo de assinatura reconhecida. Noutro ponto quanto aos documentos de habilitação, se a empresa for empresa estrangeira deverão atender plenamente ao subitem 9.13.1. Conforme Despacho 0052261090 COGES-GPOF-NCONT,

**Pergunta 04 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:**

**O edital não informa o prazo do envio da documentação original. Podem nós informar?**

**ESCLARECIMENTO:** informamos que todos os documentos serão encaminhado de forma eletrônicas, dentro do prazo estipulado do sistema, em conformidade com a IN 73/2022, art. 29, §2º, e art. 39, §5º vejamos

**Quanto a proposta Segue o art. 29, §2º:**

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

[...]

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**Quanto a habilitação, segue o art. 39, e §5, vejamos:**

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicafe.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

**Pergunta 05 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

**ESCLARECIMENTO:** Sim, conforme disposto e respondido na pergunta 04. Conforme Despacho 0052261090 COGES-GPOF-NCONT,

**Pergunta 06 - No quesito da Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

**ESCLARECIMENTO:** Conforme Despacho 0052261090COGES-GPOF-NCONT, "validamos o entendimento acerca da permissão da emissão de nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado."

Contudo, de forma complementar ao Despacho 0051930097, esclarecemos que os itens faturados devem ser discriminados separadamente conforme a tributação correspondente aos respectivos equipamentos e acessórios, não adentrando a nível de componentes (CPU/Processador, Memória, Fonte, etc...) dos equipamentos.

**2. Do Pedido de Esclarecimento da empresa PERFIL COMPUTACIONAL (0051922932)****Pergunta 01 - Itens 01 e 02 (COMPUTADOR MODELO I / COMPUTADOR MODELO II)**

“f) Deve permitir abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações no projeto original de concepção do equipamento;”

Os principais fabricantes de tecnologia utilizam em seus equipamentos placas M.2 para wireless e armazenamento, sendo esses componentes fixados com parafusos, os quais necessitam de ferramenta para fixação, expansão ou substituição.

Tendo em vista que Dell, Lenovo e HP utilizam desta tecnologia, entendemos que será aceito parafuso APENAS para os dois itens citados. Está correto nosso entendimento?

**ESCLARECIMENTO:**

Se o uso desse tipo de material é utilizado nos principais players, então é coerente que seja aceito.

**Pergunta 02 - Itens 01 e 02 (COMPUTADOR MODELO I / COMPUTADOR MODELO II)**

“f) Deve permitir abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações no projeto original de concepção do equipamento;”

Os fabricantes Dell, Lenovo e HP utilizam parafusos recartilhados para fixação da tampa lateral aos gabinetes, não sendo necessário utilização de ferramentas para abertura. Visando a

ampliação do processo, entendemos que serão aceitos parafusos recartilhados. Está correto nosso entendimento?

**ESCLARECIMENTO:**

Se o uso desse tipo nos principais players, então é coerente que seja aceito. o de material é utiliza

**Pergunta 03** Itens 01, 02 e 05

e) Padrões IEEE: 802.1ae (MACsec), 802.1p (VLAN), 802.1q (VLAN), 802.1x (VLAN) 802.3, 802.3ab (Gigabit Ethernet), 802.3ad (Link Aggregation), 802.3af (Power over Ethernet), 802.3az (Energy Efficient Ethernet) 802.3u (Auto Negotiation), 802.3x (Full Duplex and Flow Control);”

Os equipamentos Dell modelo Optiplex 7020 SFF estão sendo ofertados com a tecnologia TLS (Transport Layer Security), que, assim como MACsec e IPsec, define uma infraestrutura de segurança robusta para fornecer confidencialidade, integridade de dados e autenticação da origem dos dados. TLS é amplamente utilizado para proteger a comunicação de dados em redes internas e na internet, garantindo que os dados transmitidos sejam seguros e protegidos contra interceptações e alterações. Tendo em vista que tal característica não causa perdas à contratante, entendemos estar atendendo plenamente a necessidade do SUPEL. Está correto o nosso entendimento? Não menos importante salientar que dentre os players analisados, Dell, Lenovo e HP não possuem tais protocolos nas placas de rede/wireless disponíveis.

Considerando que o protocolo 802.3ad (Link Aggregation) requer duas conexões físicas e que o edital solicita apenas uma conexão Ethernet, entendemos que o Link Aggregation não será exigido para este item. Tal configuração é geralmente vista apenas em equipamentos mais robustos, como servidores e switches. Nosso entendimento está correto? Não menos importante salientar que dentre os players analisados, Dell, Lenovo e HP não possuem tais protocolos nas placas de rede/wireless disponíveis.

O padrão IEEE 802.3af permite que dispositivos de rede recebam energia elétrica através do cabo Ethernet, eliminando a necessidade de uma fonte de alimentação separada. Dessa forma, entendemos que tal característica restringe a participação de equipamentos Dell OptiPlex 7020 SFF, tendo em vista que essa funcionalidade é encontrada principalmente em equipamentos de rede especializados, como switches PoE e dispositivos de rede que requerem alimentação elétrica através do cabo Ethernet. Entendemos que tal exigência será suprimida do certame, nosso entendimento está correto? Não menos importante salientar que dentre os players analisados, Dell, Lenovo e HP não possuem tais protocolos nas placas de rede/wireless disponíveis.

**ESCLARECIMENTO:**

Devido as descrições dos protocolos estarem compatíveis com serviços para servidores, entendemos que este subitem não atende as características de serviços para desktop, sendo assim será excluído esta descrição deste subitem.

Assim, fora atualizado no Termo de Referência 0052254457, o seguinte:

No termo de referência os subitens abaixo deverão ser excluídos, sendo:

- Remoção do item abaixo contido no ITEM 01 - COMPUTADOR MODELO I, 4.2.1.6 Interfaces:

j) Padrões IEEE: 802.1ae (MACsec), 802.1p (VLAN), 802.1q (VLAN), 802.1x (VLAN) 802.3, 802.3ab (Gigabit Ethernet), 802.3ad (Link Aggregation), 802.3af (Power over Ethernet), 802.3az (Energy Ecient Ethernet) 802.3u (Auto Negoation), 802.3x (Full Duplex and Flow Control)

- Remoção do item abaixo contido no ITEM 02 - COMPUTADOR MODELO II, 4.2.2.6 Interfaces:

j) Padrões IEEE: 802.1ae (MACsec), 802.1p (VLAN), 802.1q (VLAN), 802.1x (VLAN) 802.3, 802.3ab (Gigabit Ethernet), 802.3ad (Link Aggregation), 802.3af (Power over Ethernet), 802.3az (Energy Ecient Ethernet) 802.3u (Auto Negoation), 802.3x (Full Duplex and Flow Control)

**Pergunta 04:**

**Item 02: (COMPUTADOR MODELO II)**

“b) Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);”

“c) Frequência de clock base de, no mínimo, 1.4GHz, com turbo expansível para, no mínimo, 4.80Ghz;”

Identificamos que para atendimento dos requisitos técnicos acima, a oferta necessária seria o processador i7-13700T.

Tendo em vista o lançamento da 14ª geração de processadores Intel, já disponibilizada nos equipamentos dos principais players, podendo citar Dell, Lenovo e HP, entendemos que para atendimento deste item será aceito o processador i7-14700T, com Clock base de 1.3GHz. Além de ser da mais recente geração, é superior em todos os testes de Benchmark, possui capacidade de expansão a pelo menos 5.2GHz e mais núcleos que a solicitação deste termo. Está correto nosso entendimento? Segue comparativos:

intel i7-14700T vs i7-13700T [cpubenchmark.net] by PassMark Software Intel Core i7-13700T vs Intel Core i7-14700T: What is the difference? (versus.com) Core i7-14700T vs Core i7-13700T [1-Benchmark Showdown] (technical.city)

**ESCLARECIMENTO:**

Sobre este Item, foi necessário atualizar as informações descritas com base em novos processadores que os fabricantes passaram a adotar, posterior aos estudos realizados, evitando assim, processadores descontinuados, sendo assim, o Termo de Referência 0052254457 foi retificado por meio de ADENDO MODIFICADOR.

**Pergunta 05:**

“b) Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);” “c) Frequência de clock base de, no mínimo, 3.50Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 4.70Ghz;” Identificamos que para atendimento dos requisitos técnicos acima, a oferta necessária seria o processador i5-1345U. Tendo em vista o lançamento da 14ª geração de processadores Intel, já disponibilizada nos equipamentos dos principais players, podendo citar Dell, Lenovo e HP, entendemos que para atendimento deste item será aceito o processador Ultra 5 135U, com pontuação Bechmark superior e maior quantidade de núcleos.

**ESCLARECIMENTO:**

Sobre este Item, informamos que será atualizado as informações descritas com base em processadores de recente geração, evitando assim, processadores descontinuados, o Termo de Referência 0052254457 foi retificado por meio de ADENDO MODIFICADOR.

**3. Do Pedido de Esclarecimento da empresa PERFIL COMPUTACIONAL (0051973064)**

**Pergunta 01: É solicitado em “9.14. Das declarações” no edital: “b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”**

**“c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”**

Entendemos que, devido as solicitações se tratarem de editais para prestação de serviços, conforme decreto abaixo, elas poderão ser desconsideradas, tendo em vista o objeto do edital, esta correto o nosso entendimento?

**DECRETO N° 25.783, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2021. Regulamenta a reserva de vagas para apenados no regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado de Rondônia, prevista na Lei Estadual n° 2.134, de 23 de julho de 2009.**

**ESCLARECIMENTO:**

Quanto as alíneas b) e c), tais exigências possuem previsão legal no **ART. 63, INCISO IV, E §1º DO MESMO ARTIGO DA LEI 14.133/21**. tais declarações tem por objetivo ajudar no processo de desempate, quanto a utilização do decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, esclarecemos que não se aplica ao objeto deste certame.

Assim vejamos:

#### **Lei 14.133/2021**

**Art. 63. Na fase de habilitação** das licitações serão observadas as seguintes disposições:

**IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências** de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da **Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

[...] § 1º **Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atento ainda que tal regulamento, é advindo da Lei 8.213/93. Assim ressalto o art. 93, quanto ao enquadramento para cumprimento para tal.

#### **Lei 8.213/93**

**Art. 93.** A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

Por fim, conforme previsto em Lei de licitação, não restringe tal solicitação para aquisição ou serviço, solicita para participação e habilitação de licitante.

**Pergunta 02: É solicitado em "14. Da habilitação" no edital: II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**

**Entendemos que, devido ao edital ter como objeto o fornecimento de equipamentos de TI, essa solicitação poderá ser desconsiderada, tendo em vista ser incompatível com o objeto do edital. Está correto o nosso entendimento?**

#### **ESCLARECIMENTO:**

CONFORME ESTABELECE O ITEM 14.4. E 14.5. do termo de referência, anexo I do edital, "considerando o objeto desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo será o lote 1 e lote 3, cujo valor estimado do valor individual dos referidos lotes são superiores a 4% do valor total estimado da aquisição. "considerando a exigência de atestados, informamos que a quantidade mínima exigida será de 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância mencionada no item 14.4 deste instrumento." dessa forma, entende-se que a exigência de atestados de capacidade técnica se limita às parcelas de maior relevância informadas (lote 01 e lote 03), de modo que a quantidade mínima exigida será de 30% dos lotes citados, para fins de habilitação.

Assim, quanto a atestado de "regularmente emitidos pelo conselho profissional competente" **somente quanto FOR O CASO**. Assim, quanto a atestado de profissional para esta licitação não se enquadra, limitando-se somente a atestado dos subitem **ITEM 14.4. E 14.5 do Anexo do Termo de Referência.**;

**Pergunta 03: É solicitado em “garantia” no edital: “e) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram on-site após a abertura do chamado, em até 3 (três) dias úteis após abertura do chamado;”**

**Entendemos que, a fim de evitar a exclusão da fabricante Dell do certame sera aceito prazo para atendimento on-site em 8 dias uteis, tendo em vista a viabilidade logística e operacional do atendimento, levando em conta as distâncias geográficas e o tempo necessário para o deslocamento e transporte adequado dos recursos e técnicos até o local da prestação do serviço. Esta correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO :**

Informamos que será necessário atualizar as informações afim de não restringir a participação de nenhum player, considerando o aspecto geográfico do Estado de Rondônia, já que estamos longe dos grandes centros onde normalmente fica alocado os recursos de fabricação e distribuição dos fabricantes. o Termo de Referência 0052254457 foi retificado por meio de ADENDO MODIFICADOR.

### 3. DA DECISÃO

Conforme análise da Secretaria demandante, o Termo de Referência, bem como o Edital sofreu alteração, conforme **ADENDO MODIFICADOR I**, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel). Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA do certame para o dia 03 de outubro de 2024, às 10h00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados.

O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051974584** e o código CRC **33AD3872**.